



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

—CNPJ 88.142.302/0001-45 — www.cacapava.rs.gov.br

OFÍCIO Nº 277/2022- GAPRE

Caçapava do Sul, RS, 13 de maio de 2022.

Assunto: Mensagem Retificativa nº 2 ao PL 4764/2022

Excelentíssimo Senhor
Luis Fernando Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro
Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, a presente **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4764/2022** que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR EXERCÍCIO DE CARGO EM ESCOLA RURAL DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO, EXCETO MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para complementar as informações requeridas no Ofício 095/2022-GABPRE desta Casa das Leis, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, com a seguinte alteração:

Fica alterado, o artigo 3º, em seus parágrafos 1º e 2º, do Projeto de Lei supramencionado, retificando-se para melhor adequá-lo, que passam a ter a seguinte redação:

Onde consta: Art. 3º - (...)

§1º - A gratificação de que trata esta Lei será calculada sobre o salário básico do quadro de carreira;

§2º - São requisitos mínimos para a classificação e enquadramento de Escolas como Difícil Acesso ou provimento:

I - Localização em Zona Rural do Município;

II - Distância de 6Km (seis quilômetros) da Prefeitura Municipal sem linha de ônibus regular;

III - Linha de transporte coletivo com parada a mais de 500 m (quinhentos metros) da escola, incompatível com o início e o término dos turnos de funcionamento da mesma;

IV - Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuvas, em distância superior a 12Km (doze quilômetros);

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

13 MAI 2022 14:09 000017943

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

d) Distância de mais de 12Km (doze quilômetros) da Prefeitura Municipal e que tenha que utilizar estrada de grande tráfego e periculosidade;

e) Quando residir no local de trabalho e que este tenha uma distância igual ou superior a 12Km (doze quilômetros) da sede do Município.

Leia-se: Art. 3º - (...)

§1º - A gratificação de que trata esta Lei será calculada sobre o salário básico, padrão 1, do quadro de cargos e salários;

§2º - São requisitos mínimos para a classificação e enquadramento de Escolas como Difícil Acesso ou provimento:

I - Localização em Zona Rural do Município;

II - Distância de 6Km (seis quilômetros) da Prefeitura Municipal sem linha de ônibus regular;

III - Linha de transporte coletivo com parada a mais de 500 m (quinhentos metros) da escola, incompatível com o início e o término dos turnos de funcionamento da mesma;

IV - Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuvas, em distância superior a 12Km (doze quilômetros);

V) Distância de mais de 12Km (doze quilômetros) da Prefeitura Municipal e que tenha que utilizar estrada de grande tráfego e periculosidade;

VI) Quando residir no local de trabalho e que este tenha uma distância igual ou superior a 12Km (doze quilômetros) da sede do Município.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,



Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: gabinete.prefeito@cacapava.rs.gov.br